

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Na hipótese de transferência de controle acionário da COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO S. FRANCISCO – CHESF para a iniciativa privada, precederá a qualquer estudo de modelagem da privatização a definição pelo Governo Federal do modelo de gestão do projeto de integração da Bacias do São Francisco , dos gestores do projeto e dos custos pelo uso das águas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar que, no caso da COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO S. FRANCISCO - CHESF, antes do estudo de modelagem da privatização deverá ser definido pelo Governo Federal o modelo de gestão do projeto de integração das Bacias do São Francisco, dos gestores do projeto e dos custos pelo uso das águas.

Deve-se ressaltar que a COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO S. FRANCISCO – CHESF atua fortemente na integração do rio São Francisco com outras bacias. Recentemente, foram implantadas obras de integração da bacia do rio S. Francisco, com bacias hidrográficas nos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, com capacidade para transportar até 130 m³/seg.

A transferência da CHESF para o controle de agentes privados não pode ser realizada sem que estes projetos tenham sua continuidade assegurada.

Por todas essas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE